



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00944/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.275 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JAQUELINE GOUVEIA MACHADO

VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **CIRO GOUVEIA**

1.2.2. Matrícula: **27.932-3**

1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **09/08/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 15/08/2012.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 19.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de março de 2.015.

Em 26 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO